

**LEI MUNICIPAL N° 431/2013**

**DATA: 25 de Junho de 2013.**

**SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio para conceder auxílio financeiro à Associação Frei Miguel Bottacin de Apoio aos Idosos de Vera -MT e dá outras providências.**

**O SENHOR JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1° - Autoriza o Poder Executivo Municipal firmar convênio para conceder auxílio financeiro à Associação Frei Miguel Bottacin de Apoio aos Idosos, inscrita no CNPJ n° 11.429.344/0001-37, com sede na Avenida Nicarágua, n° 2272, no Município de Vera-MT, junto ao Lar Dona Francisca, situado em Vera -MT.**

**Parágrafo primeiro:** O valor do convênio será o correspondente à (01) um salário mínimo mensal para acolhimento de até 02 (dois) idosos do Município de Feliz Natal.

**Parágrafo segundo:** O prazo do convênio a ser firmado será pelo período de 01 (um) ano à contar da data de sua assinatura.

**Art. 2° - Os recursos financeiros a serem repassados por esta Lei serão destinados ao pagamento de despesas com a manutenção do Lar dos Idosos relativas à bens de consumo e pessoal e serviços diversos.**

**Art. 3° - Os recursos orçamentários para atender esta Lei, encontram-se consignados no Orçamento vigente.**

**Art. 4° - O repasse dos recursos à Associação Frei Miguel Bottacin de Apoio aos Idosos, somente será repassada mediante celebração de convênio, precedido da apresentação dos documentos constitutivos da Entidade conforme determina a Lei Civil, bem como, para efeito de prestação de contas, deverão ser apresentados mensalmente à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, os comprovantes dos gastos realizados com o valor repassado, os**

quais não poderão ter destinação diversa ao artigo 2º desta Lei.

**Art. 5º** - A Associação Frei Miguel Bottacin de Apoio aos Idosos, dentro de suas condições, responsabiliza-se pelo acolhimento de até (02) dois idosos em situação de risco residentes no Município de Feliz Natal, mediante o repasse mensal do valor correspondente a um salário mínimo nacional.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2013.**

**JOSÉ ANTONIO DUBIELLA  
PREFEITO MUNICIPAL**